

Proposta Contrato nº: PRO-45025-GSM8

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Departamento Regional de Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado com permissão do decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 57.375, de 02 de dezembro de 1965, que tem por finalidade prestar assistência social ao trabalhador industrial, com sede e foro na Av. Cruz Cabugá, nº 767, Santo Amaro, nesta Cidade do Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.910.210/0001-05.

Responsável pela proposta: FILIPE JOAQUIM ANDRADE DE OLIVEIRA Telefone: (81) 98712-1475

Informação do Cliente

Empresa Solicitante:	HOSPITAL DO TRICENTENARIO	CNPJ:	10.583.920/0005-67
Categoria:	Comunidade	Contato/Função:	Evandro Fidelis (TST)
E-mail:	sesmt@brites.org.br	Telefone:	(81) 98239-9936
		Nº de Trabalhadores:	570
Endereço de Execução:	ROD PE 15, S/N, TABAJARA, OLINDA - PE - CEP: 53.350-015		

Objeto da Proposta Contrato

Prestação de serviços de:

Serviço	Descrição	Unidade Executora	Quantidade	Valor
Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT (EXTERNO)	Documento que atende à legislação do INSS para fins de caracterização de condições especiais de trabalho para enquadramento da aposentadoria especial dentro dos critérios das instruções normativas vigentes.	SESI - Sesi Saúde	16 Laudos por GES	R\$ 5.726,57

Data de emissão da Proposta:	11/10/2022		
Vigência da Proposta:	11/10/2022 - 10/10/2023	Valor Total da Proposta:	R\$ 5.726,57
Condição de Pagamento:	A Vista		
Área:	SESI - Saúde e Segurança		
Tipo:	Nova		

Informações Complementares

Elaboração de 16 LTCATs por GES contendo as seguintes avaliações quantitativas:

- 03 Dosimetria de Ruído
- 01 Vibração Corpo Inteiro (VCI)
- 01 Alcool etílico (etanol)
- 01 Ácido acético
- 01 Calor (IBUTG)
- 01 Poeiras respiráveis
- 01 Varredura de vapores orgânicos / solventes

Funções:

1 - Enfermagem - Funções: Enfermeiro / Téc. de Enfermagem



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta Contrato nº: PND-45023 GSATM

- 2 - Médicos - Funções: Médico Pediatra / Médico Cardiologista / Médico Cirurgião / Médico em geral
- 3 - Administrativo - Funções: Analista de DP / Analista Financeiro / Aprendiz / Auxiliar Administrativo / Auxiliar de Compras / Auxiliar Financeiro / Auxiliar de DP / Coord. Adm/Financeiro / Coord. de Enfermagem / Coord. de Fisioterapia / Coord. de Hig. e Lavanderia / Coord. Médico / Diretor Geral / Diretor Médico / Faturista / Gerente de manutenção / Secretária / Supervisor de Manutenção / Supervisor Administrativo / Supervisor de Faturamento.
- 4 - Técnico/Adm - Funções: Nutricionista / Médico do Trabalho / Enfermeiro / Enfermeiro CCIH / Supervisor de Enfermagem / Tec. Segurança do Trabalho
- 5 - Esterilização - Função: Técnico em Enfermagem
- 6 - Farmácia - Funções: Auxiliar de Farmácia / Farmacêutico
- 7 - Lavanderia - Funções: Auxiliar de Rouparia / Auxiliar de Lavanderia
- 8 - Manutenção - Função: Técnico em Manutenção
- 9 - Atendimento - Funções: Porteiro / Recepcionista
- 10 - Movimentação de Pacientes - Funções: Maquielro / Aux. de Serv. Operacionais
- 11 - Alimentação - Funções: Copeiro / Nutricionista
- 12 - Transporte - Função: Motorista de Ambulância
- 13 - Radiologia - Função: Técnico de Raio X
- 14 - Serviço Social - Funções: Assistente Social / Psicólogo
- 15 - Informática - Função: Técnico em T.I
- 16 - Terapia - Funções: Fisioterapeuta / Fonoaudiólogo

A metodologia de execução constará nos anexos da proposta com todo o descritivo das atividades.

Informamos que o prazo para reagendamento dos serviços a serem executados na Empresa é de 72 horas antes da data previamente marcada. Caso contrário o cliente pagará pelos serviços agendados.



Serviço Social de Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta Contrato nº: PRO-45025-GS/AS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Liberar os trabalhadores para a realização dos serviços constantes da Proposta integrante deste Contrato, viabilizando assim a execução dos serviços conforme realizado o agendamento acordado entre as partes;
- II. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao trabalhador em decorrência da não liberação do trabalhador para comparecimento às atividades previstas na Proposta integrante deste Instrumento;
- III. Responder pelas sanções dispostas na legislação pertinente em decorrência da não liberação dos trabalhadores para comparecimento às atividades correspondentes aos serviços;
- IV. Designar um representante para acompanhar os técnicos nas atividades a serem realizadas na Empresa;
- V. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades que compõem a presente prestação de serviços;
- VI. Permitir ao Sesi a utilizar seu nome única e exclusivamente em sua carteira de clientes, bem como na mídia em geral, para fins de divulgação de casos de sucesso;
- VII. Comunicar ao Sesi, a qualquer momento desta avença, a mudança da sua categoria que consta do preâmbulo, caso ocorra;
- VIII. Permitir o livre acesso, quando necessário, às suas instalações, dos técnicos credenciados do Sesi para a realização da prestação de serviço discriminada;
- IX. Realizar o pagamento ao Sesi/PE, conforme estabelecido nesta Proposta;
- X. Comunicar com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados;
- XI. Colocar à disposição do Sesi/PE, quando os serviços forem realizados nas instalações da CONTRATANTE, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos;
- XII. Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos do Sesi/PE eventualmente instalados em suas dependências;
- XIII. Utilizar o quantitativo de serviços contratados, durante a vigência do presente instrumento, ficando acordado que o saldo de serviços não utilizados pela CONTRATANTE neste período, não acarretará para o Sesi/PE nenhum ônus, quer de prestação de serviços quer de indenização;
- XIV. Utilizar o quantitativo de serviços contratados, durante a vigência do presente instrumento, ficando acordado que o saldo de serviços não utilizados pela CONTRATANTE neste período, não acarretará para o Sesi/PE nenhum ônus, quer de prestação de serviços quer de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi/PE

2.1 O Sesi/PE obriga-se a:

- I. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta prestação de serviço, não transferindo ao cliente a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto desta prestação de serviço;
- II. Assumir o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive, com relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à utilização dos serviços ora contratados;
- III. Executar os serviços contratados, utilizando os melhores recursos, observando as especificações e os padrões técnicos estabelecidos;
- IV. Cumprir com todas as regras de segurança que o cliente estabelecer para trabalhos em suas unidades, bem como utilizar os EPI's por ele fornecidos e necessários para a realização das tarefas;
- V. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados, independentemente da caracterização de prejuízos ao cliente;
- VI. A documentação oriunda da prestação do serviço, quando pertinente, será de exclusiva propriedade do cliente, comprometendo-se o Sesi a manter o mais absoluto sigilo acerca do teor da mesma;
- VII. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer das informações fornecidas pelo cliente ou obtidas em face da celebração deste instrumento;
- VIII. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao cliente acerca desse fato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISITA TÉCNICA

- 3.1 Fica acordado que, para execução dos serviços que venha a ter a necessidade da realização prévia de visita técnica, deverá constar no anexo I desta proposta a relação de endereços dos estabelecimentos relacionados ao CNPJ contratante.
- 3.2 A visita técnica será realizada por um representante do SESI/PE e será previamente agendada com responsável formalmente designado pelo CONTRATANTE, devendo ser estipulado no agendamento endereço, data e horário acordado.
- 3.3 O CONTRATANTE disponibilizará um representante que recepcionará e acompanhará o profissional do SESI/PE durante a visita técnica.
- 3.4 A cada visita técnica efetuada pelo representante do SESI/PE, deverá ser preenchido o formulário no modelo contido no anexo II do presente contrato, o qual, deverá ser assinado por este e por pessoa habilitada no momento da visita, atestando a sua realização.
- 3.5 Sendo impossibilitado de realizar a visita técnica por culpa exclusiva do CONTRATANTE, sem que este tenha comunicado a desistência prévia no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o representante do SESI/PE fará constar essa informação em formulário que seguirá o modelo estabelecido no anexo II.
- 3.6 Não ocorrendo a visita técnica por culpa exclusiva do CONTRATANTE, nos moldes do item 3.5, será cobrada uma taxa extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada remarcação de nova visita técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente instrumento contratual tem vigência conforme estabelecida nesta proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 Em retribuição aos serviços profissionais prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE se obriga a pagar o valor estabelecido nesta proposta.
- 5.2 O pagamento dos serviços, quando contratados mediante aceite deste contrato, será efetuado pelo CONTRATANTE na rede bancária, preferencialmente através de boleto bancário emitido com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento ou, excepcionalmente, por depósito bancário com código identificador fornecido pelo SESI/PE.
- 5.3 O preço e as condições de pagamento poderão ser alterados de comum acordo mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO “IN COMPANY”

- 6.1 A prestação dos serviços na modalidade “In Company” será aquela realizada nas instalações do CONTRATANTE, conforme horário acordado entre as partes e, para ser efetuada, deverá respeitar o quantitativo mínimo de 15 (quinze) trabalhadores por turno/dia para exames / consultas ocupacionais.
- 6.2 Atendimentos fora do horário comercial deverão ser acordados entre as partes e os custos adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.3 Para a realização de exames / consultas ocupacionais “In Company”, caso o CONTRATANTE não atenda o quantitativo mínimo de 15 (quinze) trabalhadores por turno, mas ainda assim, deseje que o serviço seja realizado “In Company”, deverá arcar com o valor correspondente ao mínimo exigido para essa modalidade de atendimento.
- 6.4 Na hipótese de descumprimento do quantitativo mínimo de 15 (quinze) trabalhadores para atendimento “In Company”, por motivos não atribuídos ao SESI/PE, ficará o CONTRATANTE obrigado a arcar com a diferença do valor, nos mesmos moldes do item 6.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESISTÊNCIA

- 7.1. Caso o Contratante, por qualquer motivo, opte por cancelar atividade pré-agendada, na modalidade presencial ou via plataforma remota, deverá este comunicar, por escrito, ao CONTRATADO da desistência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser cobrada taxa extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada remarcação de nova visita técnica, nos termos do item 3.6.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA PENALIDADE

- 8.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATANTE de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do SESI/PE.
- 8.3. Havendo descumprimento deste contrato fica estabelecido que será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do



contrato ou aditivo vigente.

8.4 Na hipótese de inadimplência do CONTRATANTE nos termos estabelecidos da cláusula "Do Preço", ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços, Mercado calculado pela Fundação Getúlio Vargas) sobre o valor em atraso.

8.5 O título não pago pelo cliente, na data do vencimento, decorrente dos valores devidos pela prestação de serviço poderá, a critério do Sesi, ser protestado ou encaminhado ao SPC / Serasa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

- a. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
- b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;
- c. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

9.2. O SESI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

9.3. O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SESI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

9.4. O SESI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados pelo CONTRATANTE.

9.5. Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

9.6. As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1 Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

10.2 O SESI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

10.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b. Encontravam-se na posse legítima do SESI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- d. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrito possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE;
- e. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

10.4 O descumprimento da confidencialidade obrigará o SESI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a CONTRATANTE venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais;

10.5 O SESI/ PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da CONTRATANTE e seus trabalhadores;

10.6 O SESI/PE poderá utilizar o nome da CONTRATANTE em sua carteira de clientes, que poderá ser divulgada na mídia em geral, com objetivo único de publicidade de casos de sucesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo à plataforma SESI Viva+ pertence ao SESI/PE ou seus fornecedores, sendo autorizada a sua utilização por parte da CONTRATANTE exclusivamente no âmbito deste contrato e limitado às funcionalidades acessíveis por meio da senha e login correspondentes contratadas.

11.2 Os dados inseridos na plataforma são de propriedade da CONTRATANTE e de seus empregados, podendo o SESI utilizá-los de forma global e não identificada exclusivamente para suas finalidades institucionais e para o cumprimento do objeto deste contrato.

11.3 Cabe ao CONTRATANTE colher autorização ou inseri-la nos contratos de trabalho, estágio ou de terceirização dos seus trabalhadores, para inserção dos seus dados na plataforma, isentando o SESI de qualquer responsabilidade pelo uso não autorizado das informações.

11.4 Todos os direitos autorais e conexos, criação, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre estudos, pesquisas, relatórios, além dos dados e informações organizadas e armazenadas pela Plataforma, objeto deste contrato, pertencerão exclusivamente, ao SESI, ressalvados os dados individuais dos trabalhadores, que a eles individualmente pertencem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONDUTA ÉTICA

12.1 As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

- a. Não as violarão;
- b. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações;
- c. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- d. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E FRAUDE

13.1 O SESI/PE não tolera, se envolve ou permite, qualquer tipo de conduta ilícita de seus colaboradores ou parceiros, tais como corrupção, extorsão, suborno ou lavagem de dinheiro, no desempenho de suas atividades, sendo assim, os CONTRATANTES declaram estar cientes e respeitar o CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA e a POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO da instituição.

13.2 Os CONTRATANTES declaram conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira dentre elas, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), assim como está aderente ao programa de Compliance do SESI/PE, principalmente ao Código de Conduta Ética e a Política Anticorrupção, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.3 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o SESI/PE, os CONTRATANTES se comprometem a:

- a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

- b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.4 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este instrumento e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do SESI/PE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.5 Os CONTRATANTES declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma condenação em processo administrativo ou judicial relacionada ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao SESI/PE imediatamente caso seja



Serviço Social de Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta Contrato nº: PRO-45025-GSMA

iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 O SESI/PL não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela CONTRANTE, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.
- 14.2 Os serviços, objeto desta contratação, poderão ser realizados por outras unidades do SESI/PE no estado ou no país conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo ao estabelecido na presente Proposta.
- 14.3 O SESI/PE poderá utilizar os dados da CONTRANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da CONTRATANTE e seus trabalhadores.
- 14.4 Os dados de saúde apresentados para a indústria por meio dos painéis de indicadores, não apresentam identificação dos trabalhadores e são demonstrados para fins epidemiológicos e de análise da população estudada.
- 14.5 A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas neste instrumento será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.
- 14.6 É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.
- 14.7 As cláusulas do presente contrato, com exceção de seu objeto, poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca do Recife como único competente para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da presente proposta contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que se configure.



Sesi - Serviço Social de Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Proposta Contrato nº: BRQ-150.13-7314H

Com a concordância expressa e aceite de ambas as partes da presente proposta, mediante a consignação da assinatura dos seus representantes legais, tem-se por celebrado o contrato de prestação de serviços, pelo Sesi, como **CONTRATADO**, e pelo cliente, como **CONTRATANTE**, ficando autorizada a sua execução com a observância da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

04/04/2023, 13/10/2023

EUD JOHNSON

Diretor Geral - Mat.: 8430

COVID-19 / Assessor de Administração

CONTRATADO

Nome: Fernanda Lopes Araujo Baltar

CPF:

CONTRATANTE

Nome: EUD JOHNSON DE LIMA CORREIA

CPF: 979 213 704-63

CONTRATANTE

Nome:

CPF:

Testemunhas

Evandro C. F. Oliveira
Téc. Seg. Trabalho
MTE / DRT 07337/PE
Mat. 8780

Testemunha 01

Nome: EVANDRO CESAR ANDRÉ DE OLIVEIRA

RG: 184987777-9

CPF: 042009914-57

JOSE MARCON DE ANDRÉ XAVIER CORREIA
Téc. Seg. Trabalho
MTE / DRT 07337/PE
Mat. 1245

Testemunha 02

Nome: JOSE MARCON DE ANDRÉ XAVIER CORREIA

RG: 6823385

CPF: 078030314-80